



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1530/2025
DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 1369/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1369/2022, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Estudantil, que institui a transferência de recursos da Administração Pública do Município aos estudantes, em curso técnico integrado e curso superior, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Pedrinhas Paulista às instituições de ensinos técnicos, localizadas no Município de Assis-SP.

§ 1º - O programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como ensino médio a última etapa na educação básica, e tem duração média de três ou quatro anos e antecede o ingresso ao ensino superior.

§ 3º - Escola técnica é a que tem por objetivo a opção acadêmica de preparar os alunos para acesso ao trabalho. Como regra geral, estas escolas possuem programas formativos na qual existe uma combinação de conhecimentos teóricos e práticos.

§ 4º - Curso superior entende-se o realizado em instituições como faculdades, universidades, institutos politécnicos e escolas superiores.

§ 5º - O Programa Municipal de Assistência Estudantil, implementado por esta Lei, é reservado aos estudantes que estudem curso técnico integrado ou curso superior no período da manhã.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1369/2022, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para efeitos desta Lei, o Programa Municipal de Assistência Estudantil é destinado para auxiliar, no todo ou em parte, as despesas de transporte aos estudantes regularmente matriculados em instituições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ensino médio e técnico profissionalizante, bem como curso superior, localizadas no Município de Assis-SP, desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação.”

Art. 3º - O *caput* Art. 3º da Lei nº 1369/2022, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Programa Municipal de Assistência Estudantil será concedido ao estudante de curso técnico integrado, bem como curso superior, residente no município de Pedrinhas Paulista, há no mínimo 01 (um) ano, com renda mensal per capita familiar no valor igual ou inferior à 1 (um) salário mínimo vigente e meio (150% do salário mínimo federal vigente), ou de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes, mediante requerimento do estudante ou de seu responsável, na forma estabelecida nesta lei e nas normas regulamentares.
...”

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 1369/2022, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O benefício será repassado durante o ano letivo, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do bilhete da linha de transporte coletivo regular existente, limitado ao número máximo de 10 (dez) parcelas anuais.”

Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 fica dispensando tendo em vista que a despesas desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes no orçamento.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de abril de 2025.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças